

**REGULAÇÃO**  
**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N. 1697/2024**

**Fiscalização Sob Demanda referente à  
extravasamento de esgoto em diversos pontos  
do município de Osório/RS.**

**1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Entre as premissas da atividade regulatória está o exercício da fiscalização, que se deve promover no âmbito dos serviços públicos de saneamento básico, compreendidos como serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, conjuntamente com drenagem e manejo das águas pluviais, nos termos da Lei Federal n. 11.445/07, para com os serviços prestados.

O relatório sob demanda versa sobre a ocorrência de extravasamento de esgoto doméstico em diversos pontos do município de Osório. Para tanto, realizou-se, no dia 04 de setembro de 2024, fiscalização na modalidade sob demanda direta para verificar a situação.

**2. A FISCALIZAÇÃO**

O planejamento da fiscalização iniciou-se com o recebimento de solicitação Secretaria Municipal de Obras e Saneamento de Osório/RS por meio do Ofício n. 147/2024, para verificação da ocorrência de extravasamento de esgoto doméstico em diversas residências, conforme descrito a seguir:

“Venho por meio deste comunicar à Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul, sobre a extravasão de esgoto que vem gerando muitas reclamações dos moradores em diversos pontos no município de Osório, conforme relação de endereços abaixo:

- 1) Rua 24 de maio, esquina com o Corpo de Bombeiros, no Centro;
- 2) Rua 7 de Setembro, n. 1474, no Glória;
- 3) Rua Capão da Canoa, esquina com a Atlântida Sul, no Caravagio;
- 4) Rua Constituição, esquina com a 20 de Setembro, no Glória;
- 5) Rua Constituição, n. 565, no Glória;
- 6) Rua Costa Gama, em toda a sua extensão;
- 7) Rua Eliseu Mesquita Cardoso, esquina com a Avenida Atlântida Sul;

- 8) Rua Francisco de Moraes, em toda a sua extensão;
- 9) Rua João Sarmento, em toda a sua extensão;
- 10) Rua Júlio de Castilhos, esquina com a 24 de maio;
- 11) Rua Lafayette Pereira dos Santos, nas proximidades do n. 322;
- 12) Rua Major João Marques, esquina com a Firmiano Osório, no Centro;
- 13) Rua Manoel Marques da Rosa, esquina com a Nelson Silveira, no Centro;
- 14) Rua Marechal Floriano Peixoto, ao lado do n. 1520.
- 15) Rua Marechal Floriano Peixoto, esquina com a Mário Silveira, no Caiu do Céu;
- 16) Rua Marechal Deodoro, entre o ponto rosa e o ferro velho, no Glória;
- 17) Rua Osvaldo Bastos, em toda sua extensão;
- 18) Rua Reduzino Pacheco, esquina com a Avenida Costa Gama;
- 19) Rua Rio de Janeiro, esquina com a Cândido Osório;
- 20) Rua Rubens Ramos de Oliveira, em toda sua extensão;
- 21) Rua Santos Dumont, esquina com a Voluntários da Pátria, próximo a casa de Carnes Bregé – em frente a casa n. 707;
- 22) Rua União, esquina com a Avenida Brasil;
- 23) Rua Zeferino Antunes Monteiro, n. 60, nas Laranjeiras;

É válido mencionar também que além dos endereços citados, recentemente recebemos o Ofício n. 01538.001.522/2024, da Promotoria de Justiça, referente a uma denúncia de extravasamento de esgoto na Rua Constituição, esquina com a Voluntários da Pátria, conforme documentos em anexo.

Estamos à disposição para qualquer dúvida que se fizer necessária, e contamos com a sua colaboração, a fim de buscarmos uma solução para resolver este problema.”

De acordo com o Manual de Fiscalização, no seu item 2.1.1., dispõe:

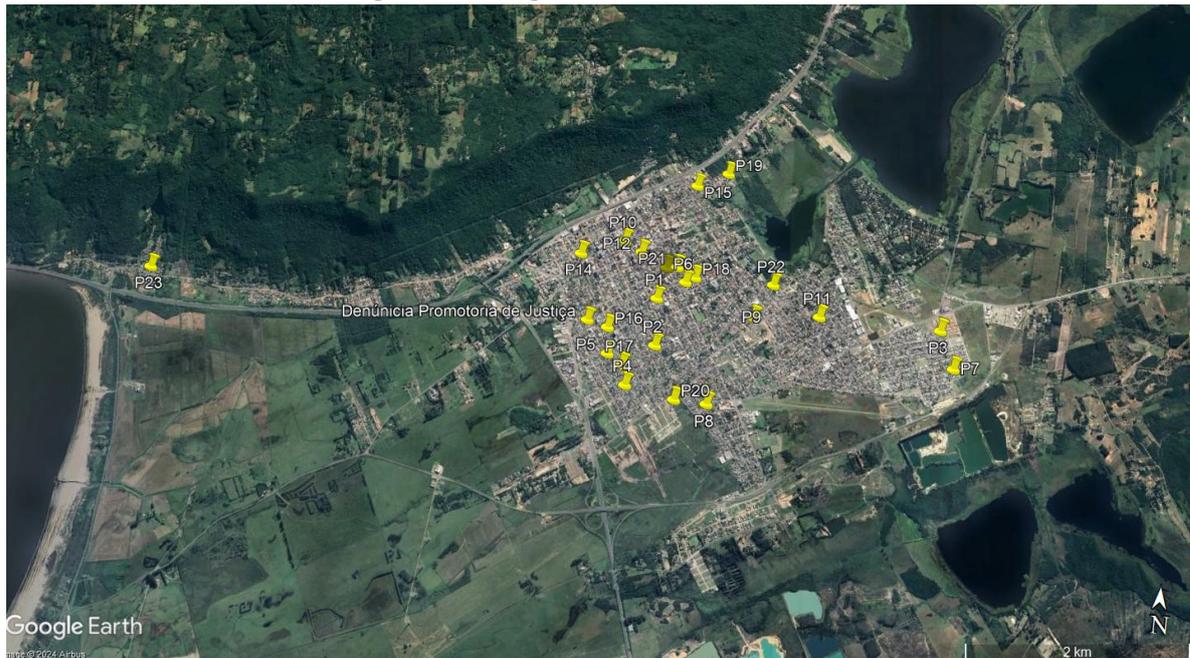
“No recebimento do processo, caberá ao corpo técnico da Agesan-RS avaliar a solicitação de fiscalização quanto a sua pertinência e embasamento técnico.”

Dentro do exposto, julgou-se necessário a realização de fiscalização *in loco* para verificar a situação nos endereços supracitados.

### 3. CONSTATAÇÕES

A equipe técnica da Agesan-RS realizou fiscalização sob demanda direta nos endereços constantes no Ofício n. 147/2024. Na figura 1 pode-se visualizar a distribuição dos pontos no município.

**Figura 1 – Imagem de satélite do imóvel**



## 3.1 P1 - RUA 24 DE MAIO, ESQUINA COM O CORPO DE BOMBEIROS, NO CENTRO

Na figura 02 é possível visualizar as estruturas presentes no ponto 1:

Figura 02: Estruturas presentes no local fiscalizado.



No endereço verificou-se que havia uma caixa de calçada em frente ao imóvel referente à rede pluvial, bem como uma boca de lobo localizada na intersecção entre as duas vias. No momento da fiscalização, não foi constatada a ocorrência de extravasamento de esgoto doméstico na via pública. Além disso, não havia indícios de transbordamento recente, considerando-se a coloração do pavimento do entorno e a ausência de matéria orgânica no local, conforme evidenciado na figura 01. Contudo, foi observado acúmulo de resíduos sólidos no bueiro da Rua 24 de Maio esquina com a Avenida Costa Gama, em frente ao Corpo de Bombeiros.

## 3.2 P2 - RUA 7 DE SETEMBRO, N. 1474, NO GLÓRIA

Na figura 03 é possível visualizar os registros fotográficos referentes ao endereço do ponto 2:

Figura 03: Identificação do local fiscalizado



No referido imóvel não havia nenhuma estrutura aparente que evidenciasse a ligação da rede doméstica à rede pluvial ou de esgotamento sanitário. No entanto, conforme pode-se observar na Figura 3, há indícios de que foi realizada uma intervenção no pavimento na via localizada em frente ao imóvel, especificamente, no endereço na Rua 7 de Setembro n. 1474, no Glória. A intervenção presente neste ponto pode ser um indicativo de que foi executada uma obra no ponto em questão, para cessar o extravasamento, porém destaca-se que isto se trata de uma inferência.

Não foram constatadas evidências de extravasamento recente de esgoto no local, como a presença de líquido com coloração acinzentada/preta e que tivesse odor perceptível. Além disso, não havia matéria orgânica depositada no local, conforme é possível observar pelos registros fotográficos feitos *in loco*.

### 3.3 P3 - RUA CAPÃO DA CANOA, ESQUINA COM A ATLÂNTIDA SUL, NO CARAVAGGIO.

Na figura 04 é possível visualizar os registros fotográficos referentes ao endereço do ponto 3:

Figura 04: Identificação do local fiscalizado



No referido imóvel não havia nenhuma estrutura aparente que evidenciasse a ligação da rede doméstica à rede pluvial ou de esgotamento sanitário. Observou-se, contudo, que na intersecção das vias há uma boca de lobo referente à rede pluvial.

Conforme foi observado no momento da fiscalização *in loco*, no local não havia evidências de extravasamento de esgotamento sanitário recente, como a presença de líquido com coloração acinzentada/preta e que tivesse odor perceptível. Além disso, não havia matéria orgânica depositada no local.

No entanto, constatou-se o acúmulo de resíduos sólidos nas proximidades da boca de loba, o que poderia causar o entupimento desta em eventos de precipitação.

## 3.4 P4 - RUA CONSTITUIÇÃO, ESQUINA COM A 20 DE SETEMBRO, NO GLÓRIA.

Na figura 05 é possível visualizar os registros fotográficos referentes ao endereço do ponto 4:

Figura 05: Identificação do local fiscalizado



No referido imóvel não havia nenhuma estrutura aparente que evidenciasse a ligação da rede doméstica à rede pluvial ou de esgotamento sanitário. Observou-se, contudo, que na intersecção das vias havia uma boca de lobo referente à rede pluvial.

Conforme observado no momento da fiscalização, não foram constatadas evidências de extravasamento de esgotamento sanitário no endereço solicitado, como a presença de líquido com coloração acinzentada/preta e que tivesse odor perceptível. Além disso, não havia matéria orgânica depositada no local.

## 3.5 P5 - RUA CONSTITUIÇÃO, N. 565, NO GLÓRIA.

Na figura 06 é possível visualizar os registros fotográficos referentes ao endereço do ponto 5:

Figura 06: Identificação do local fiscalizado



No endereço verificou-se que havia uma caixa de calçada em frente ao imóvel referente à rede pluvial. No dia da fiscalização, não foram constatadas evidências de extravasamento de esgotamento sanitário no endereço em questão, como a presença de líquido com coloração acinzentada/preta e que tivesse odor perceptível. Além disso, não havia matéria orgânica depositada no local.

No entanto, verificou-se que foi realizada uma intervenção recente na via em frente ao imóvel localizado na Rua Constituição, n. 565, no Glória. Esta pode ter sido executada no ponto em questão, visando-se cessar o extravasamento no local, porém destaca-se que isto se trata de uma inferência.

## 3.6 P 6 - RUA COSTA GAMA, EM TODA SUA EXTENSÃO.

Na figura 07 é possível visualizar os registros fotográficos referentes ao endereço do ponto 6:

Figura 07: Identificação do local fiscalizado



No referido imóvel não havia nenhuma estrutura aparente que evidenciasse a ligação da rede doméstica à rede pluvial ou de esgotamento sanitário. Observou-se, contudo, que na intersecção das vias há uma boca de lobo referente à rede pluvial.

No momento da fiscalização *in loco*, foram constatadas evidências de intervenção em processo de execução na Rua Costa Gama, em toda sua extensão. Esta pode ter sido executada no ponto em questão, visando-se cessar o extravasamento no local, porém destaca-se que isto trata-se de uma inferência.

Não foram constatadas evidências de extravasamento de esgotamento sanitário na via, como a presença de líquido com coloração acinzentada/preta e que tivesse odor perceptível. Além disso, não havia matéria orgânica depositada no local. Destaca-se também que não havia evidências de obstrução de nenhuma outra estrutura de drenagem ou esgotamento sanitário nas proximidades das obras.

## 3.7 P 7 - RUA ELISEU MESQUITA CARDOSO, ESQUINA COM A AVENIDA ATLÂNTIDA SUL.

Na figura 08 é possível visualizar os registros fotográficos referentes ao endereço do ponto 7:

Figura 08: Identificação do local fiscalizado



No referido endereço havia um poço de visita, porém não foi possível concluir se este era pertencente à rede pluvial ou de esgotamento sanitário.

Conforme observado no momento da fiscalização realizada *in loco* no endereço Rua Eliseu Mesquita Cardoso, esquina com a Avenida Atlântida Sul, não foram constatadas evidências de extravasamento de esgotamento sanitário na via pública, como a presença de líquido com coloração acinzentada/preta e que tivesse odor perceptível. Além disso, não havia matéria orgânica depositada no local.

### 3.8 P8 - RUA FRANCISCO MORAES, EM TODA SUA EXTENSÃO.

Na figura 09 é possível visualizar os registros fotográficos referentes ao endereço do ponto 8:

Figura 09: Identificação do local fiscalizado



No referido imóvel não havia nenhuma estrutura aparente que evidenciasse a ligação da rede doméstica à rede pluvial ou de esgotamento sanitário. Observou-se, contudo, que havia uma boca de lobo referente à rede pluvial.

Conforme observado no momento da fiscalização realizada *in loco*, no endereço Rua Francisco Moraes, em toda a sua extensão, não foram constatadas evidências de extravasamento de esgotamento sanitário na via pública, como a presença de líquido com coloração acinzentada/preta e que tivesse odor perceptível. Além disso, não havia matéria orgânica depositada no local.

## 3.9 P9 - RUA JOÃO SARMENTO, EM TODA A SUA EXTENSÃO.

Na figura 10 é possível visualizar os registros fotográficos referentes ao endereço do ponto 9:

Figura 10: Identificação do local fiscalizado



No referido imóvel não havia nenhuma estrutura aparente que evidenciasse a ligação da rede doméstica à rede pluvial ou de esgotamento sanitário. Observou-se, contudo, que havia uma boca de lobo referente à rede pluvial.

Conforme observado no momento da fiscalização realizada *in loco*, no endereço Rua José Sarmento, em toda sua extensão, há indícios que evidenciam a intervenção na via pública por meio de pavimentação.

No entanto, não foram constatadas evidências de extravasamento de esgotamento sanitário na via pública, como a presença de líquido com coloração acinzentada/preta e que tivesse odor perceptível. Além disso, não havia matéria orgânica depositada no local.

## 3.10 P 10 - RUA JÚLIO DE CASTILHOS, ESQUINA COM A 24 DE MAIO.

Na figura 11 é possível visualizar os registros fotográficos referentes ao endereço do ponto 10:

Figura 11: Identificação do local fiscalizado



No referido endereço não havia nenhuma estrutura aparente que evidenciasse a ligação da rede doméstica à rede pluvial ou de esgotamento sanitário. Observou-se, contudo, que havia uma boca de lobo referente à rede pluvial.

Conforme observado no momento da fiscalização realizada *in loco* no endereço Rua Júlio de Castilhos, esquina com a 24 de Maio não foram constatadas evidências de extravasamento de esgotamento sanitário na via pública, como a presença de líquido com coloração acinzentada/preta e que tivesse odor perceptível. Além disso, não havia matéria orgânica depositada no local.

No entanto, cumpre destacar que o bueiro de drenagem pluvial localizado no endereço apresenta avarias em sua estrutura, podendo comprometer sua funcionalidade e eficiência devido à obstrução.

## 3.11 P11 - RUA LAFAYETE PEREIRA DOS SANTOS, NAS PROXIMIDADES DO N. 322.

Na figura 12 é possível visualizar os registros fotográficos referentes ao endereço do ponto 11:

Figura 12: Identificação do local fiscalizado



No referido endereço não havia nenhuma estrutura aparente que evidenciasse a ligação da rede doméstica à rede pluvial ou de esgotamento sanitário. No entanto, no momento da fiscalização realizada *in loco*, no endereço Rua Lafayette Pereira dos Santos, nas proximidades do n. 322, há indícios de que foi realizada a pavimentação asfáltica da via pública.

No entanto, não foram constatadas evidências de extravasamento de esgotamento sanitário no endereço em questão, como a presença de líquido com coloração acinzentada/preta e que tivesse odor perceptível. Além disso, não havia matéria orgânica depositada no local.

## 3.12 P12 - RUA MAJOR JOÃO MARQUES, ESQUINA COM A FIRMIANO OSÓRIO, NO CENTRO.

Na figura 13 é possível visualizar os registros fotográficos referentes ao endereço do ponto 12:

Figura 13: Identificação do local fiscalizado



No referido endereço não havia nenhuma estrutura aparente que evidenciasse a ligação da rede doméstica à rede pluvial ou de esgotamento sanitário. Observou-se, contudo, que havia uma boca de lobo referente à rede pluvial.

Conforme observado no momento da fiscalização realizada *in loco* no endereço Rua Major João Marques, esquina com a Firmiano Osório, no Centro, não há indícios de que houve extravasamento de esgotamento sanitário no endereço em questão, como a presença de líquido com coloração acinzentada/preta e que tivesse odor perceptível. Além disso, não havia matéria orgânica depositada no local.

Destaca-se também que a boca de lobo não apresentava evidências de obstrução, que impedisse sua funcionalidade e eficiência.

### 3.13 P13 - RUA MANOEL MARQUES DA ROSA, ESQUINA COM A NELSON SILVEIRA, NO CENTRO.

A figura 14 é possível visualizar os registros fotográficos referentes ao endereço do ponto 13:

Figura 14: Identificação do local fiscalizado



Na fiscalização constatou-se que havia tubulações provenientes da rede doméstica com saída para a sarjeta da via pública, contudo não é possível inferir se esta é proveniente da rede de esgoto doméstico ou pluvial da residência.

Conforme observado no momento da fiscalização realizada *in loco* no endereço Rua Manoel Marques da Rosa, esquina com a Nelson Silveira, não há evidências de extravasamento de esgotamento sanitário no endereço em questão, como a presença de líquido com coloração acinzentada/preta e que tivesse odor perceptível. Além disso, não havia matéria orgânica depositada no local. No dia da fiscalização também não foi observou-se o lançamento de água servida nestas tubulações supracitadas.

## 3.14 P 14 - RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, AO LADO DO N. 1520.

Na figura 15 é possível visualizar os registros fotográficos referentes ao endereço do ponto 14:

Figura 15: Identificação do local fiscalizado



No referido endereço não havia nenhuma estrutura aparente que evidenciasse a ligação da rede doméstica à rede pluvial ou de esgotamento sanitário.

Conforme observado no momento da fiscalização realizada *in loco* no endereço Rua Marechal Floriano Peixoto, ao lado do n. 1520, não havia evidências de extravasamento de esgotamento sanitário no endereço em questão, como a presença de líquido com coloração acinzentada/preta e que tivesse odor perceptível. Além disso, não havia matéria orgânica depositada no local.

## 3.15 P 15 - RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, ESQUINA COM A MÁRIO SILVEIRA, NO CAIU DO CÉU.

Na figura 16 é possível visualizar os registros fotográficos referentes ao endereço do ponto 15:

Figura 16: Identificação do local fiscalizado



No referido endereço não havia nenhuma estrutura aparente que evidenciasse a ligação da rede doméstica à rede pluvial ou de esgotamento sanitário.

Conforme observado no momento da fiscalização realizada *in loco* no endereço Rua Marechal Floriano Peixoto, esquina com a Mário Silveira, no Caiu Do Céu, não há indícios de que houve extravasamento de esgotamento sanitário no endereço em questão, como a presença de líquido com coloração acinzentada/preta e que tivesse odor perceptível. Além disso, não havia matéria orgânica depositada no local.

## 3.16 P 16 - RUA MARECHAL DEODORO, ENTRE O PONTO ROSA E O FERRO VELHO NO GLÓRIA.

Na figura 17 é possível visualizar os registros fotográficos referentes ao endereço do ponto 16:

Figura 17: Identificação do local fiscalizado



No referido endereço não havia nenhuma estrutura aparente que evidenciasse a ligação da rede doméstica à rede pluvial ou de esgotamento sanitário.

Conforme observado no momento da fiscalização realizada *in loco* no endereço Rua Marechal Deodoro, pode-se constatar que há evidências da realização de repavimentação asfáltica em diversos pontos da via.

No entanto, não foram constadas evidências de extravasamento de esgotamento sanitário na via pública no endereço em questão, como a presença de líquido com coloração acinzentada/preta e que tivesse odor perceptível. Além disso, não havia matéria orgânica depositada no local.

## 3.17 P17 - RUA OSVALDO BASTOS, EM TODA A SUA EXTENSÃO.

Na figura 18 é possível visualizar os registros fotográficos referentes ao endereço do ponto 17:

Figura 18: Identificação do local fiscalizado



Conforme observado no momento da fiscalização realizada *in loco*, na Rua Osvaldo Bastos, havia diversos pontos com tubulações oriundas das residências dos usuários contendo a saída interligada diretamente à sarjeta da via pública. Contudo não é possível inferir se estas são provenientes da rede de esgoto doméstico ou pluvial da residência.

Além disso, foram constatados indícios da execução de obras em diferentes pontos, onde estão instaladas estas tubulações, conforme pode-se observar no registro fotográfico da figura 18.

No entanto, não foram constatadas evidências de extravasamento de esgotamento sanitário nos pontos verificados, como a presença de líquido com coloração acinzentada/preta e que tivesse odor perceptível. Além disso, não havia matéria orgânica depositada no local. No dia da fiscalização também não foi constatado o lançamento de água servida nestas tubulações supracitadas.

## 3.18 P 18 - RUA REDUZINO PACHECO, ESQUINA COM A AVENIDA COSTA GAMA.

Na figura 19 é possível visualizar os registros fotográficos referentes ao endereço do ponto 18:

Figura 19: Identificação do local fiscalizado



No referido endereço não havia nenhuma estrutura aparente que evidenciasse a ligação da rede doméstica à rede pluvial ou de esgotamento sanitário. Observou-se, contudo, que havia uma boca de lobo referente à rede pluvial. O local apresenta evidências de intervenção na via pública junto à sarjeta.

Não foram constatadas evidências de extravasamento de esgotamento sanitário no endereço em questão, como a presença de líquido com coloração acinzentada/preta e que tivesse odor perceptível. Além disso, não havia matéria orgânica depositada no local.

## 3.19 P 19 - RUA RIO DE JANEIRO, ESQUINA COM A CÂNDIDO OSÓRIO

Na figura 20 é possível visualizar os registros fotográficos referentes ao endereço do ponto 18:

Figura 20: Identificação do local fiscalizado



Conforme observado no momento da fiscalização realizada *in loco* no endereço Rua Rio de Janeiro, esquina com a Cândido Osório, foi constatado a ocorrência de extravasamento de esgotamento sanitário na via pública. Os registros fotográficos evidenciam um fluido de coloração acinzentada e também a presença matéria orgânica evidenciada pela proliferação de macrófitas.

No local, há uma tubulação oriunda da residência localizada na Rua Rio de Janeiro, 5A, sendo verificado o lançamento do líquido acinzentado por meio desta. No calçamento, é possível constatar uma das peças retiradas do local, onde também há afloramento deste. Pode-se inferir que o fluido trata-se de esgoto doméstico devido aos indícios da presença de matéria orgânica.

## 3.20 P 20 - RUA RUBENS RAMOS DE OLIVEIRA, EM TODA A SUA EXTENSÃO

Na figura 21 é possível visualizar os registros fotográficos referentes ao endereço do ponto 20:

Figura 21: Identificação do local fiscalizado.



Conforme observado no momento da fiscalização *in loco*, na Rua Rubens Ramos de Oliveira, trata-se de um loteamento em construção no município.

Diversas obras estão sendo executadas na região, além disso foi constatada a construção de um biodigestor para tratamento de esgoto doméstico em uma das residências.

No entanto, não foram constatadas evidências de extravasamento de esgotamento sanitário na localidade, como a presença de líquido com coloração acinzentada/preta e que tivesse odor perceptível. Além disso, não havia matéria orgânica depositada.

## 3.21 P 21 - RUA SANTOS DUMONT, ESQUINA COM A VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, PRÓXIMO A CASA DE CARNES BRAGÉ – EM FRENTE A CASA N. 707.

Na figura 22 é possível visualizar os registros fotográficos referentes ao endereço do ponto 21:

Figura 22: Identificação do local fiscalizado.



No referido endereço não havia nenhuma estrutura aparente que evidenciasse a ligação da rede doméstica à rede pluvial ou de esgotamento sanitário. Conforme observado no momento da fiscalização realizada *in loco* no endereço Rua Santos Dumont, esquina com a Voluntários da Pátria, próximo a casa de Carnes Bragé – em frente a casa n. 707, não foram constatadas evidências de extravasamento de esgotamento sanitário no endereço em questão, como a presença de líquido com coloração acinzentada/preta e que tivesse odor perceptível. Além disso, não havia matéria orgânica depositada no local.

## 3.22 P 22 - RUA UNIÃO, ESQUINA COM A AVENIDA BRASIL

Na figura 23 é possível visualizar os registros fotográficos referentes ao endereço do ponto 22:

Figura 23: Identificação do local fiscalizado.



No referido endereço não havia nenhuma estrutura aparente que evidenciasse a ligação da rede doméstica à rede pluvial ou de esgotamento sanitário. Conforme observado no momento da fiscalização realizada *in loco* no endereço Rua União, esquina com a Avenida Brasil, não há evidências de extravasamento de esgotamento sanitário no endereço em questão, como a presença de líquido com coloração acinzentada/preta e que tivesse odor perceptível. Além disso, não havia matéria orgânica depositada no local.

## 3.23 P 23 - RUA ZEFERINO ANTUNES MONTEIRO, N. 60, NAS LARANJEIRAS

Na figura 24 é possível visualizar os registros fotográficos referentes ao endereço do ponto 23:

Figura 24: Identificação do local fiscalizado.



No referido endereço não havia nenhuma estrutura aparente que evidenciasse a ligação da rede doméstica à rede pluvial ou de esgotamento sanitário. Conforme observado no momento da fiscalização realizada *in loco* no endereço Rua Zeferino Antunes Monteiro, n. 60, nas Laranjeiras, não há indícios de que houve extravasamento de esgotamento sanitário no endereço em questão, como a presença de líquido com coloração acinzentada/preta e que tivesse odor perceptível. Além disso, não havia matéria orgânica depositada no local.

## 3.24 P 24 - RUA CONSTITUIÇÃO, ESQUINA COM A VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA.

Na figura 25 é possível visualizar os registros fotográficos referentes ao endereço do ponto 24:

Figura 25: Identificação do local fiscalizado.



O endereço verificado é objeto de denúncia da Promotoria de Justiça de extravasamento de esgotamento sanitário. No referido endereço havia um poço de visita e ao lado deste uma boca de lobo.

O poço de visita (PV) apresentava esgoto doméstico acumulado, sendo que este não apresentava um fluxo constante, podendo-se inferir que este estava obstruído. Na boca de lobo próxima a este havia esgoto doméstico acumulado, o qual possivelmente era proveniente do poço de visita, sendo que aparentemente também não havia fluxo nesta. Dessa forma, é provável a ocorrência de extravasamento de esgotamento sanitário em caso de evento de precipitação.

Conforme é possível observar por meio dos registros fotográficos da figura 25, também há indícios de que foram realizadas obras recentemente na localidade, devido ao fato da calçada estar com solo exposto.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A realização da fiscalização possibilitou verificar os endereços propostos. A maioria dos pontos não apresenta indícios ou evidências da existência de extravasamento de esgoto doméstico. Alguns dos locais fiscalizados apresentavam indícios de realização de obras recentes na rede de drenagem pluvial. No entanto, em um dos pontos fiscalizados o esgoto doméstico estava extravasando e em outro havia contribuição de esgoto doméstico na rede de pluvial.

Considerando, que não havia rede de esgotamento sanitário no local em que o esgoto doméstico da residência estava sendo lançado na sarjeta da via. Considerando, que no local em que o esgoto doméstico da residência estava sendo lançado na rede de drenagem pluvial não havia rede de esgotamento sanitário. Considerando, que a estação de tratamento de esgoto doméstico presente do município não possui previsão para entrar em operação. Recomenda-se o uso de uma solução alternativa para tratar o esgoto doméstico das residências como o uso de fossas sépticas residências, sendo a prestadora responsável pela realização da limpeza programa dessas e aplicando a cobrança ao usuário pela serviço.

A partir da fiscalização executada, foram identificadas não-conformidades (NC) que seguem anexas a este relatório, no documento intitulado Termo de Não-Conformidades (TNC). A partir da fiscalização sob demanda, permanecem abertas 02 NCs referentes ao Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Osório/RS.

## ENCERRAMENTO

Estes signatários apresentam o presente trabalho concluído, constando de 29 (vinte e nove) folhas digitadas apenas de um lado e rubricadas, exceto esta última que segue devidamente datada e assinada, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Porto Alegre, 06 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**LORENZO CURE DAS NEVES**  
Data: 17/09/2024 13:52:18-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lorenzo Cure Das Neves  
Agente de Fiscalização

Documento assinado digitalmente  
**DANIEL LUZ DOS SANTOS**  
Data: 17/09/2024 13:57:31-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daniel Luz dos Santos  
Coordenador de Fiscalização

De acordo,

Documento assinado digitalmente  
**EMANUELE BAIFUS MANKE**  
Data: 17/09/2024 13:54:12-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Emanuele Baifus Manke  
Diretora de Regulação

## ANEXO I

### TERMO DE NÃO CONFORMIDADE (TNC)

TNC N.: 1697/2024

#### 1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

RAZÃO SOCIAL: Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (AGESAN-RS)  
ENDEREÇO: Rua Félix Da Cunha, n.1009 - Sala 802 - Floresta - Porto Alegre/RS  
TELEFONE E EMAIL: (51) 2500-7235; fiscalizacao@agesan-rs.com.br

#### 2. CONCESSIONÁRIA

RAZÃO SOCIAL: Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN)  
ENDEREÇO: Rua Caldas Jr., n. 120, 18º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS  
TELEFONE E EMAIL: (51) 3215-5400; deret@corsan.com.br

#### 3. RESUMO DO TERMO DE NÃO CONFORMIDADE

Na ação de fiscalização indireta sob demanda, sobre as condições técnico-operacionais e comerciais para verificação da qualidade de atendimento do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no município de Osório/RS, bem como sobre as demais obrigações do prestador junto aos usuários e à AGESAN-RS, foram constatados procedimentos que devem estar de acordo com os regulamentos da AGESAN-RS, com o instrumento contratual e com a Legislação em vigor. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da AGESAN-RS, no ato realizado dia 04 de setembro de 2024 estão detalhados no Anexo I e as ações a serem implantadas pela concessionária, bem como seus prazos, são descritos no Anexo II. Conforme Resolução AGO 002/2020, a não correção da transgressão no prazo estabelecido pela Agência Reguladora poderá resultar na aplicação da multa diária.

#### 4. RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

NOME: Lorenzo Cure Das Neves CARGO: Agente de Fiscalização  
TELEFONE: (51) 2500-7235 EMAIL: fiscalizacao@agesan-rs.com.br

NOME: Daniel Luz Dos Santos CARGO: Coordenador de Fiscalização  
TELEFONE: (51) 2500-7235 EMAIL: fiscalizacao@agesan-rs.com.br

#### 5. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO TNC

NOME: Lorenzo Cure Das Neves CARGO: Agente de Fiscalização  
TELEFONE: (51) 2500-7235 EMAIL: fiscalizacao@agesan-rs.com.br

Porto Alegre, 06 de setembro de 2024

Documento assinado digitalmente  
 **LORENZO CURE DAS NEVES**  
Data: 12/09/2024 10:27:16-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lorenzo Cure Das Neves  
Agente de Fiscalização

Documento assinado digitalmente  
 **EMANUELE BAIFUS MANKE**  
Data: 12/09/2024 10:38:11-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Emanuele Baifus Manke  
Diretora de Regulação

De acordo,

## ANEXOS I e II - 1697/2024 - TNC

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
1	-	<b>CONSTATAÇÃO</b>	Extravasamento de esgotamento sanitário e acúmulo deste na via pública.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Lançamento de esgoto doméstico na sarjeta da via pública.
2	90 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	Endereço: Rua Rio de Janeiro, esquina com Cândido Osório. Coordenadas Geográficas: 29°52'56,257"S 50°15'36,373"O

REGISTRO 1



REGISTRO 2



REGISTRO 3



NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
2	-	<b>CONSTATAÇÃO</b>	Rede de drenagem pluvial com indícios de lançamento de esgotamento sanitário.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Lançamento de esgoto doméstico na rede pluvial.
2	90 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	Endereço: Rua Constituição, esquina com a Voluntários da Pátria. Coordenadas Geográficas: 29°53'50,217"S 50°16'23,889"O

REGISTRO 1



REGISTRO 2



REGISTRO 3

